



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 674-GAB/PREF/1999

Em, 04 de março de 1999.

**“Autoriza o Executivo Municipal a Expedir Títulos Definitivos de Propriedade em FAVOR de Rogério Correa, Referentes nºS. 11 a 13, Da Quadra 084, do Setor II, Conforme Processo Administrativo n.º 1910/99”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de propriedade, em favor de Rogério Correa, referente aos lotes nºS 11 e 13, da quadra 084, do setor II, adquiridos de Cláudio de Alencar Fialho e outros, conforme processo administrativo n.º 1910/99.

Art. 2º - O beneficiário terá prazo de 10 (dez), a contar da expedição do título acima mencionado, para apresentar Certidão do Cartório de Registro do mesmo.

Art. 3º - Arcará o beneficiário com o pagamento das taxas, impostos e outros emolumentos exigidos pela municipalidade, para expedição do título, bem como as despesas de registro do mesmo junto ao C.R.I.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 04 de março de 1999

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL



***Resgatando valores, construindo o futuro.*** – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05  
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511